

**INDICAÇÃO N...../2024.**

Ao Exmo. Sr.

**Ver. Jefferson de Oliveira**

Presidente da Câmara de Vereadores

Canela – RS.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na forma do art. 156 do Regimento Interno, solicita que seja encaminhado ao Senhor Prefeito, a seguinte indicação :

“Cria o programa Pró-jardim – Programa de cuidados com viveiros, Parques, Praças, Jardins e Demais logradouros Públicos, destinados à formação de adolescentes residentes no município de Canela, e dá outras providências, como consta na proposta em anexo.

Justificativa:

Este projeto tem em fator comum melhorar a qualidade de vida de todos nós e principalmente viabilizar e tirar crianças e adolescentes das ruas e já criando profissões para as mesmas, com isso irá melhorar também para a contribuição à "saúde" do solo. A matéria orgânica formam pequenos grânulos, que ajudam na retenção e drenagem da água, além de melhorarem a aeração. Além disso, a presença de matéria orgânica no solo aumenta o número de minhocas, insetos e microorganismos desejáveis, melhorando a saúde das plantas. O ambiente saudável, criado a partir dessas ações, também é atrativo para inúmeras espécies de animais. Desde já agradeço vossa atenção.



**Alberi Dias**  
**Vereador - MDB**

Canela, 30 de agosto de 2024.

**PROJETO DE LEI SUGESTÃO Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2024.**

“ Cria o programa Pró-jardim – Programa de cuidados com viveiros, Parques, Praças, Jardins e Demais logradouros Públicos, destinados à formação de adolescentes residentes no município de Canela, e dá outras providências”

Art. 1º Fica criado o programa Pró-jardim – Programa de cuidados com viveiros, Parques, Praças, jardins e Demais logradouros Públicos, destinado à formação de adolescentes residentes no Município de Canela, com os seguintes objetivos:

I – propiciar a melhoria da qualidade de vida na cidade, através de ações voltadas para preservação do meio ambiente.

II – estimular o estudo e o conhecimento sobre o meio ambiente e o espaço urbano do Município:

III – criar vínculo entre os adolescentes e espaço urbano de suas comunidades;

IV – mobilizar os adolescentes em torno do interesse coletivo;

V – desenvolver o senso de cidadania dos adolescentes;

Art. 2º O Programa promoverá atividades de implantação, preservação, conservação, paisagismo, arborização e ajardinamento em viveiros, parques, praças, jardins e demais logradouros públicos previamente indicados pela Prefeitura.

Art. 3º Poderão participar do programa os adolescentes matriculados e que estejam cursando regularmente o 1º ou 2º grau da rede municipal de ensino.

Parágrafo único – A participação no Programa dar-se-á sem prejuízo das atividades de educação formal.

Art. 4º Cada adolescente selecionado permanecerá no Programa por um período de dois meses.

Art. 5º A seleção dos adolescentes para o programa será feita através de concurso a ser realizado na rede municipal de ensino uma vez por ano, mediante apresentação de trabalhos sobre temas pertinentes aos objetivos do Programa.

Parágrafo único – Para o julgamento e seleção dos trabalhos, a Prefeitura constituirá Comissão com representantes das diversas Secretarias, cujas competências guardem relação com os objetivos do Programa.

Art. 6º Enquanto estiverem participando do Programa, os adolescentes selecionados receberão da Prefeitura uma bolsa de estudos, em valor não inferior a meio salário mínimo por mês.

Art. 7º Para implantar o programa, poderá Prefeitura:

I – Utilizar recursos próprios ou celebrar termos de convênio ou cooperação com as iniciativas privadas, obedecidas as exigências legais pertinentes

II – Promover intercâmbio técnico – científico com outras instituições.

Art. 8º Através de seus órgãos competentes, caberá:

I – Definir espaços onde o programa poderá ser desenvolvido;

II – Proporcionar orientação técnico-informativa para o desenvolvimento das ações do Programa.

III – Estabelecer critérios para a seleção dos participantes

IV – Desenvolver ações educativas e culturais de apoio ao Programa;

V – Providenciar o cadastro de adolescentes que se encontrem na situação de risco e que queiram participar do programa, atendidas as condições especificadas nesta lei.

Art. 09 – Para a implementação do programa a prefeitura garantirá:

I – Acompanhamento multidisciplinar, com a participação de todas secretarias cujas competências guardem relação com os objetivos do programa;

II – Participação de representantes das associações de usuários dos parques em todas as frases do programa.

Art. 10 A prefeitura realizará audiência pública anual

Art. 11 A realização do programa não exime a prefeitura da responsabilidade na organização de serviços de implantação, preservação, conservação e paisagismo de parques e jardins do Município.

Art. 12 – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início de sua vigência.

Art. 13 – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 14 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15– Revogam-se as disposições em contrário.



**Alberi Dias**  
Vereador - MDB

Canela, 30 de agosto de 2024.